



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 26/2023

Aprovar submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração à Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa para criação do Departamento de Transparência e Combate à Corrupção, nos termos da proposta

Considerando que:

1. A promoção da transparência e a prevenção da corrupção são prioridades políticas do atual executivo camarário, tendo pela primeira vez sido criado na Câmara Municipal de Lisboa o Pelouro da Transparência e Prevenção da Corrupção, com competências definidas;
2. As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2022/2026, no seu Pilar 1 – Uma Cidade Participada, no eixo “Mais Transparência e Eficácia”, preveem um conjunto de medidas relacionadas com esta matéria, designadamente *“Implementar uma estratégia para a transparência e para o combate à corrupção”*, sendo uma das ações previstas para a sua execução a *“definição de uma orgânica dos serviços da CML setorial e transversal com a clarificação das respetivas competências”*;
3. O XXII Governo Constitucional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, publicada no «Diário da República», I série, n.º 66, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que estabelece sete prioridades de atuação, nomeadamente *“Prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público”*;
4. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, que impõe às organizações a implementação de um conjunto de medidas de prevenção da corrupção e de transparência administrativa;
5. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. A concretização destas responsabilidades, dada a importância de que as mesmas revestem para o Município de Lisboa, pressupõe dotar a estrutura orgânica nuclear de um novo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, que terá sob a sua dependência duas unidades orgânicas flexíveis, a Divisão de Prevenção e Controlo e a Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas, que passam, assim, a responder às obrigações legais em matéria de Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), nomeadamente:
 - a. O Programa de Cumprimento Normativo;
 - b. O sistema de controlo interno;
 - c. A gestão do risco;
 - d. A transparência administrativa e prestação de contas.
7. O Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria, no uso das competências que lhe estão atribuídas, tem assegurado algumas das responsabilidades do Município em matéria de prevenção da corrupção, que passarão a ser asseguradas pelo novo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, enquanto unidade orgânica responsável pela implementação do RGPC;
8. É fundamental criar uma unidade orgânica que fiscalize, de forma isenta, a atividade municipal e que garanta uma efetiva segregação entre as funções de administração executiva e de fiscalização;
9. As Unidades Orgânicas que se propõe criar permitem consolidar um modelo de governança robusto, íntegro e sustentável, que, através de uma cultura de gestão assente na ética e na transparência, crie valor para a sociedade;
10. A Câmara Municipal através da Deliberação n.º 286/CM/2018, de 7 de junho de 2018, aprovou a Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, conforme Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterado pela Deliberação de Câmara n.º 355/CM/2020, de 25 de junho de 2020, publicada através do Aviso n.º 10 181/2020, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e pela Deliberação de Câmara n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021, publicada através do Aviso n.º 13406/2021, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

11. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação da estrutura orgânica nuclear dos serviços municipais, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, competindo à Câmara Municipal criar as unidades orgânicas flexíveis e fixar as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

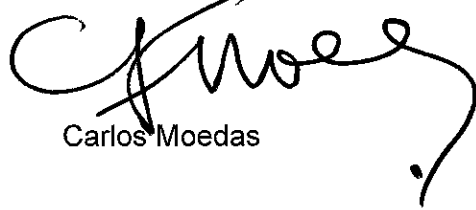
1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos do previsto no **Anexo A** à presente proposta, extinguindo-se o Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria e criando-se o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção e o Departamento de Auditoria;
2. Assegurar, através do Departamento da Transparência e Prevenção da Corrupção e Departamento de Auditoria, a informação permanente dos processos em curso à Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa, sem prejuízo da sua posterior publicitação, através do Portal da Transparência.
3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a definição em cento e três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (acréscimo de duas divisões face à estrutura atual);
4. Aprovar, condicionado à aprovação do número máximo de unidades flexíveis pela Assembleia Municipal, o ajustamento às Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões), que passam a ser cento e três, e definir as respetivas competências, nos termos do previsto no **Anexo B** à presente proposta, consistindo o referido ajustamento na criação da Divisão de Prevenção e Controlo e da Divisão de Transparência Administrativa e de Prestação de Contas, integradas no novo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

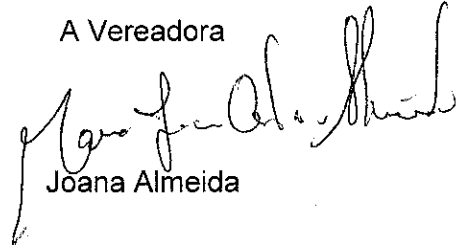
Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

O Presidente



Carlos Moedas

A Vereadora



Joana Almeida



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO A – ESTRUTURA NUCLEAR

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTRUTURA NUCLEAR

- Alteração às competências -

Artigo 1.º

Alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Lisboa

1 – Os artigos 4.º, 11.º, 12.º, 16.º, 27.º, 28.º, 33.º, 36.º, 39.º e 49.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

q) A integração de uma cultura organizacional orientada pela ética, pela transparência, pela integridade e pela prevenção de riscos de corrupção.

Artigo 11.º

[...]

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

A) (...)

1.14 – Departamento de Auditoria;

1.15 – Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

B) (...)

1.16 – Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;

1.16.1 – Departamento de Políticas e Gestão da Habitação;

1.16.2 – Departamento de Desenvolvimento Local;

1.17 – Departamento para os Direitos Sociais;

1.18 – Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia;

1.18.1 - Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;

1.18.2 – Departamento da Estrutura Verde;

1.19 – Direção Municipal de Higiene Urbana;

1.19.1 – Departamento de Higiene Urbana;

1.19.2 – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica;

1.20 – Direção Municipal de Mobilidade;

1.20.1 – Departamento de Gestão da Mobilidade;

1.21 – Direção Municipal de Cultura;

1.21.1 – Departamento de Património Cultural;

1.22 – Direção Municipal de Economia e Inovação;

1.22.1 – Departamento de Inovação e Setores Estratégicos;

1.22.2. – Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas;

1.22.3 – Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público;

1.23 – Departamento de Educação;

1.24 – Departamento da Atividade Física e do Desporto.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 12.º

[...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Promover a produção de instrumentos de suporte à monitorização da atividade, controlo orçamental e avaliação do cumprimento de objetivos, nomeadamente relatórios, indicadores de atividade e níveis de serviço internos e externos, na perspetiva de melhoria contínua do desempenho, em articulação com a Direção Municipal de Recursos Humanos e com o Departamento de Auditoria;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, otimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, em prol da melhoria contínua dos serviços municipais;
- i) Propor e participar na elaboração e revisão de regulamentos municipais em matérias da competência do Município, segundo padrões de simplificação, clareza e transparência, em articulação com o Departamento Jurídico e com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- v) (...)
- w) (...)
- x) (...)
- y) (...)
- z) Identificar os riscos associados à gestão da sua atividade e assegurar a implementação das respetivas medidas preventivas;
- aa) Contribuir para o reforço da transparência municipal, através da implementação das orientações divulgadas pelo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, bem como na identificação de procedimentos que careçam de revisão com base em critérios de clareza, de simplificação e de apoio à tomada de decisão;
- ab) Quando resulte diretamente do processo ou seja do conhecimento público a identificação de pessoa, singular ou coletiva, sob a qual penda mandado de detenção/captura, nacional ou internacional, tenha sido judicialmente ordenado o arresto de bens ou existam outras decisões semelhantes de natureza judicial ou tributária, e sem prejuízo do exercício de outras competências cometidas ao Município de Lisboa, criar os procedimentos internos que assegurem que seja dado conhecimento dos referidos factos às autoridades competentes em matéria judicial e/ou tributária, mediante prévia articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção e com o Departamento Jurídico.

Artigo 16.º

[...]

- a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas de atendimento e relação com o munícipe, envolvimento dos cidadãos e transparência, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Garantir a normalização de documentos, utilizando normas de referência, incluindo no domínio da simplificação da linguagem administrativa, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- f) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) Promover a elaboração e monitorizar a implementação de iniciativas para a transparência que correspondam a necessidades identificadas pelos próprios cidadãos, promovendo a sua disponibilização pública, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Artigo 27.º

[...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Promover estudos e iniciativas de otimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, numa perspetiva transversal e de partilha de recursos para maior eficácia e eficiência do funcionamento dos serviços municipais;
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) Apoiar processos de reorganização da estrutura municipal e/ou descentralização de competências, promovendo a horizontalidade e a colaboração;
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) Conceber sistemas de incentivos que estimulem a participação ativa dos trabalhadores para um melhor desempenho da organização, em articulação com os restantes serviços municipais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 28.º

[...]

- a) (...)
- b) Colaborar em estudos e iniciativas de otimização e racionalização de recursos e processos de trabalho, que contribuam para a melhoria da gestão e desenvolvimento dos trabalhadores, do clima organizacional, dos métodos e práticas de trabalho, entre outros;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)

Artigo 33.º

[...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para o licenciamento de operações urbanísticas, promovendo a simplificação dos procedimentos de licenciamento, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- w) (...)
- x) (...)
- y) (...)
- z) (...)
- aa) (...)

Artigo 36.º

[...]

- a) (...)
- b) Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para o licenciamento de operações urbanísticas, promovendo a simplificação dos procedimentos de licenciamento, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 39.º

[...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) Analisar continuamente os processos de trabalho e propor, sempre que se torne necessário, alterações de procedimentos no sentido de promover a transparência, eficiência e eficácia dos processos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;

m) (...)

n) Desenvolver, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, a melhoria e modernização dos processos de gestão e monitorização de obra do Município;

o) (...)

p) (...)

Artigo 49.º

Departamento de Auditoria

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Auditoria, na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

a) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as áreas de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, nas vertentes financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal, por referência aos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

serviços e empresas municipais;

- b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando os desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas a implementar;
- c) Realizar auditorias internas decorrentes dos resultados apresentados pelo Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, nomeadamente no que respeita ao Programa de Cumprimento Normativo, ao Sistema de Controlo Interno e à Política de Gestão de Riscos;
- d) Acompanhar a implementação de ações corretivas e melhorias identificadas no decurso das auditorias realizadas, prestando o apoio necessário;
- e) Acompanhar e contratar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios;
- f) Constituir uma bolsa de auditores internos multidisciplinar, com as competências técnicas necessárias à realização de auditorias às diversas áreas de atuação municipal;
- g) Dinamizar ações de divulgação e sensibilização sobre as melhores práticas em matéria de auditoria, promovendo e monitorizando a sua implementação nos serviços e empresas municipais;
- h) Realizar auditorias às empresas participadas, nomeadamente às empresas do setor empresarial local.».

Artigo 2.º

Aditamento à Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Lisboa

É aditado o artigo 49.º-A à Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

Artigo 49.º-A

Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, na dependência direta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada:

- a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias para a promoção da transparência e da prevenção da corrupção e infrações conexas no



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Município;

- b) Coordenar, monitorizar e avaliar globalmente a Estratégia Municipal para a Transparência e Prevenção da Corrupção, em articulação com os serviços municipais, e executar as medidas da sua competência;
- c) Promover a implementação e a avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), nomeadamente o cumprimento normativo e o sistema de controlo interno;
- d) Garantir a execução dos instrumentos de cumprimento normativo, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta e o Canal de Denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;
- e) Produzir e divulgar orientações relativas à transparência e prevenção da corrupção;
- f) Implementar e monitorizar a política de gestão de riscos, em articulação com o Departamento de Auditoria;
- g) Desenvolver um programa de formação e sensibilização contínua, transversal a todas as áreas de atividade do Município, fortalecendo uma cultura de ética, integridade e transparência, em articulação com a Direção Municipal de Recursos Humanos;
- h) Assegurar a prestação de contas do Município, garantindo a atualização da informação nos diversos canais de comunicação, em articulação com todas as unidades orgânicas, preferencialmente em formato de dados abertos;
- i) Designar o responsável pelo acesso à informação e produzir orientações para a divulgação ativa da informação, incluindo em matéria ambiental;
- j) Conceber, operacionalizar e monitorizar medidas de simplificação administrativa e regulamentar municipais, eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto, em articulação com os serviços municipais;
- k) Incrementar o sistema de controlo interno, tendo por base referenciais normativos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública, promovendo a melhoria contínua dos processos nos vários serviços;
- l) Participar na definição das políticas de transformação digital e de dados abertos na CML.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 3.º

Alteração à composição da estrutura flexível

1 – O n.º 2 do artigo 70.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[...]

1 – (...)

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em cento e três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Estrutura Nuclear dos serviços do Município de Lisboa entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação no Diário da República.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO B – ESTRUTURA FLEXÍVEL

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTRUTURA FLEXÍVEL

- Alteração -

Artigo 1.º

Alteração à estrutura flexível dos serviços do Município de Lisboa

É alterado o artigo 1.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Em cumprimento do limite fixado por deliberação da assembleia municipal, no dia ___ de ____ de 2023, são criadas cento e três unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, nos termos previstos nos artigos seguintes do presente Título e de acordo com o organograma constante do Anexo I.».

Artigo 2.º

Aditamento à Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa

1 – É alterado o ponto N) da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

N) Departamento de Auditoria

2 – É aditado o ponto N-A) e os artigos 69.º-A e 69.º-B à Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, com a seguinte redação:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

N-A) Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção

Artigo 69.º-A

Divisão de Prevenção e Controlo

1– A Divisão de Prevenção e Controlo está integrada no Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

2– No exercício da sua atividade, compete à Divisão de Prevenção e Controlo:

a) Apoiar a implementação, monitorização e avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);

b) Apoiar a implementação e avaliação do Programa de Cumprimento Normativo garantindo a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e Conduta e do Canal de Denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;

c) Assegurar o devido encaminhamento da comunicação de denúncias, mediante os procedimentos definidos, com a garantia de salvaguarda de privacidade e direitos;

d) Apoiar as unidades orgânicas na adoção e implementação dos instrumentos de cumprimento normativo adotados para a prevenção da corrupção e de infrações conexas;

e) Monitorizar as áreas sensíveis em matéria de risco, em articulação com o Departamento de Auditoria;

f) Elaborar, rever e manter atualizada a documentação de suporte ao sistema de controlo interno, de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades do Município, garantindo a regularidade e legalidade das operações, bem como a salvaguarda de ativos;

g) Promover a melhoria contínua de processos nos vários serviços colaborando na análise crítica dos mesmos e na definição de medidas de melhoria e ações corretivas;

h) Propor a realização de auditorias internas ao Departamento de Auditoria, sempre que se demonstrem necessárias na prossecução dos objetivos definidos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Artigo 69.º-B

Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas

1– A Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas está integrada no Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

2– No exercício da sua atividade, compete à Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas:

a) Apoiar o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção na divulgação das orientações relativas à transparência e prevenção da corrupção, nomeadamente no que respeita ao acesso e divulgação de informação administrativa;

b) Manter atualizada a informação administrativa nos diversos canais de comunicação, em articulação com todas as unidades orgânicas, preferencialmente em formato de dados abertos;

c) Garantir a prestação de contas do Município, tendo por base referenciais normativos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública, em matéria de transparência municipal;

d) Apoiar os serviços na operacionalização de medidas de simplificação administrativa e regulamentar municipais, eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto e avaliar o seu impacto;

e) Auscultar anualmente as partes interessadas, em articulação com a Divisão de Participação, estimulando a melhoria sustentada dos serviços prestados, analisando as sugestões apresentadas interna e externamente, e propondo a sua adoção sempre que se justifique.

4 – É alterado o artigo 89.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 89.º

[...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) (...)
- e) Proceder à reengenharia de processos e sua desmaterialização, tendo em vista uma maior eficácia dos serviços e maximização de recursos, em articulação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- f) (...)

Artigo 3.º

Organograma

O organograma constante do ANEXO I a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», II série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, passa a ter a Estrutura constante do Anexo I da presente alteração da Estrutura Orgânica dos serviços do Município de Lisboa.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Estrutura Flexível dos serviços do Município de Lisboa entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação no Diário da República.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara de 01 de fevereiro de 2023, os votos de pesar, o voto de saudação, a moção e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Voto de Pesar nº 6/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Luis Manuel Vitor Santos Moita, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar nº 7/2023 (Subscrito pela Sra. Vereadora Paula Marques, pelos Srs. Vereadores do PS, do Livre, pela Sra. Vereadora Floresbela Pinto, pelos Srs. Vereadores do PCP e do BE)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Luis Manuel Vitor Santos Moita, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Saudação nº 4/2023 (Subscrito pela Câmara)

Aprovar o Voto de Saudação pelo primeiro filme português nomeado para os Óscares, a Curta de Animação "Ice Merchants" de João Gonzalez, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 26-B/2023 (Subscrita pelas Sras. Vereadoras Paula Marques e Floresbela Pinto)

Aprovar a alteração à proposta 26/2023 "Aprovar submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração à Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa para criação do Departamento de Transparência e Combate à Corrupção", nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 26-A/2023 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PS)

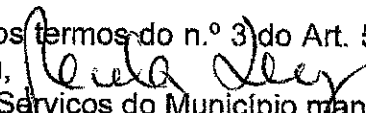
Aprovar a proposta de aditamento à Proposta n.º 26/2023 "Aprovar aditar ao Anexo A competência à Direção Municipal de Urbanismo em coordenação com o Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção", nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	10 (4PS, 2PCP, 1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques e 1Ver. Floresbela Pinto)	-	7 (3PPD/PSD, 3CDS/PP e 1Ind.NTL)

Proposta n.º 26/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Sra. Vereadora Joana Almeida)

Aprovar submeter a deliberação da Assembleia Municipal a alteração à Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa para criação do Departamento de Transparência e Combate à Corrupção, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,  Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 01 de fevereiro de 2023

O Presidente


Carlos Moedas